



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 74/2016

Aquisição de escada metálica para criação de ligação pedonal entre o Porto das Poças e a Avenida Diogo de Teive.

Abril de 2016



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Página
Parte I - Cláusulas Jurídicas	
Art.º 1.º - Objeto	2
Art.º 2.º - Prazo de validade do contrato	2
Art.º 3.º - Condições de pagamento	2
Art.º 4.º - Sigilo	3
Art.º 5.º - Cessão da posição contratual	3
Art.º 6.º - Atrasos e penalidades	3
Art.º 7.º - Resolução do contrato.	3
Art.º 8.º - Foro competente	4
Art.º 9.º - Prevalência	4
Art.º 10.º - Direito aplicável e natureza do contrato	4
Parte II - Cláusulas Técnicas	
Art.º 11.º – Serviços a prestar	5
Art.º 12.º - Especificações Técnicas	5



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição e montagem de uma escada metálica para a criação de ligação pedonal entre o Porto das Poças e a Avenida Diogo de Teive.

Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato

O contrato é válido até ao completo fornecimento/montagem do bem indicado no artigo 11.º deste caderno de encargos, que deverá ocorrer num prazo de 45 dias após a adjudicação.

Artigo 3.º - Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem referido no artigo 1.º e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço mensal constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor global de 30.000,00 € (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do bem.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo adjudicatário.

Artigo 4.º - Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 5.º - Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 7.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 8.º - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal de Ponta Delgada.

Artigo 9.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, além do clausulado contratual e respetivos anexos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;



- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 10.º - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º - Bem a fornecer

O bem objeto de contrato consiste na aquisição e montagem de uma escada metálica para a criação de ligação pedonal entre o Porto das Poças e a Avenida Diogo de Teive.

O preço colocado a concurso inclui todas as despesas com a montagem, incluindo o transporte do material.

Artigo 12.º - Especificações Técnicas

A escada metálica deverá ser suportada por quatro pilares HEB 200 com tabuleiro em chapa gota antiderrapante e degraus do mesmo material suportado nas laterais em UPN 200m, de acordo com o desenho remetido em anexo.

Os vãos de escada deverão levar um guarda corpos com cerca de um metro de altura para assegurar as boas normas de segurança.

Toda a estrutura metálica depois de fabricada deverá ser tratada pelo método de electro galvanização a quente por emersão.

A estrutura terá de ser suportada no solo uma vez que a escarpa não oferece condições de suporte.

Anexos:

- Planta de localização e implantação;
- Planta e corte da escada;